



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 794/2024

Boa Vista - PB, 26 de janeiro de 2024

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

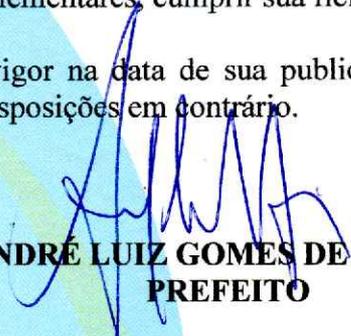
**Art. 1º - O salário mínimo dos servidores públicos do Município de Boa Vista será de R\$ 1.412,00
(hum mil quatrocentos e doze reais).**

**Art. 2º - Fica concedido reajuste, em valores a seguir escalonados, sobre os vencimentos dos
funcionários ocupantes dos seguintes cargos comissionados e do quadro efetivo de pessoal do
Município de Boa Vista:**

Anexo I Cargos Efetivos:	Anexo II Cargos Comissionados:	Anexo III Comissionados FUSEM:
I – Nível I – R\$ 1.425,60	I – Símbolo CC-2 – R\$ 1.955,00	I – Símbolo CF-1 – R\$ 3.550,00
II – Nível II – R\$ 1.427,76	II – Símbolo CC-3 – R\$ 1.460,00	II – Símbolo CF-2 – R\$ 2.210,00
III – Nível III – R\$ 1.445,04	III – Símbolo CC-4 – R\$ 1.430,00	III – Símbolo CF-3 – R\$ 1.575,00
IV – Nível IV – R\$ 1.479,60	IV – Símbolo CC-5 – R\$ 1.420,00	IV – Símbolo CF-4 – R\$ 1.510,00
V – Nível V – R\$ 1.717,20	V – Símbolo DC-1 e PR-1 – R\$ 2.625,00	
VI – Nível VI – R\$ 2.268,00	VI – Símbolo SC-1 – R\$ 3.570,00	
VII – Nível VII – R\$ 3.229,20	VII – Símbolo CE – R\$ 1.700,00	
VIII – Nível VIII – R\$ 756,00	VIII – Símbolo CF – R\$ 1.700,00	

**Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente,
que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.**

**Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de
janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.**


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ordinários: LEI 730/2023 05.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO 500.RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 13.00 SEC DE CULTURA 13.392.2005.2048 MANTER ATIV. DE CULTURA DO MUNICIPIO 13.392.2005.2049 MANTER ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 13.392.2005.2052 REAL. DE EVENTOSS CULTURA.TURIST. E DE LAZER 03.392.2002.2048 MANT ATIV DE CULTURA DO MUNICIPIO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 3.3.90.36.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 26/04/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de

Salgado de São Felix e: CT Nº 00009/2024 - 26.01.24 - BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCAÇAO DE MATERIAL LTDA - R\$ 63.000,00; CT Nº 00010/2024 - 26.01.24 - ABEL DOS SANTOS DIAS LTDA - R\$ 42.000,00; CT Nº 00011/2024 - 26.01.24 - ARTHUR ANDRADE LIMA - R\$ 19.000,00; CT Nº 00012/2024 - 26.01.24 - MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA - R\$ 54.500,00; CT Nº 00013/2024 - 26.01.24 - MARIA CLARA CHAVES DIAS - R\$ 52.200,00.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:74184562

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 794/2024 BOA VISTA - PB, 26 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário mínimo dos servidores públicos do Município de Boa Vista será de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - Fica concedido reajuste, em valores a seguir escalonados, sobre os vencimentos dos funcionários ocupantes dos seguintes cargos comissionados e do quadro efetivo de pessoal do Município de Boa Vista:

Anexo I Cargos Efetivos:	Anexo II Cargos Comissionados:	Anexo III Comissionados FUSEM:
I - Nível I - R\$ 1.425,60	I - Símbolo CC-2 - R\$ 1.955,00	I - Símbolo CF-1 - R\$ 3.550,00
II - Nível II - R\$ 1.427,76	II - Símbolo CC-3 - R\$ 1.460,00	II - Símbolo CF-2 - R\$ 2.210,00
III - Nível III - R\$ 1.445,04	III - Símbolo CC-4 - R\$ 1.430,00	III - Símbolo CF-3 - R\$ 1.575,00
IV - Nível IV - R\$ 1.479,60	IV - Símbolo CC-5 - R\$ 1.420,00	IV - Símbolo CF-4 - R\$ 1.510,00
V - Nível V - R\$ 1.717,20	V - Símbolo DC-1 e PR-1 - R\$ 2.625,00	
VI - Nível VI - R\$ 2.268,00	VI - Símbolo SC-1 - R\$ 3.570,00	
VII - Nível VII - R\$ 3.229,20	VII - Símbolo CE - R\$ 1.700,00	
VIII - Nível VIII - R\$ 756,00	VIII - Símbolo CF - R\$ 1.700,00	

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D734CC61

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 06/2024

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SITTRANS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 06/2024

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente, designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7º e 8º da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência mediante aviso de recebimento.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
1	DQY0234/SP	V010044388	23/12/2023	ART.161, XVII do CTB	5541-1	01/02/2024